

Governo Municipal



LEI Nº. 292/2012

Ereré - CE, 05 de outubro 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Ereré – CE para a legislatura 2013/2016, e dá providencias correlatas.

MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereré, faço saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016 é o fixado nesta Lei, observados os balizamentos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 2º - Os Vereadores perceberão na Legislatura acima referida, até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensalmente.

Art. 3º - O Vereador-Presidente, no pleno exercício desta função, perceberá sempre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a mais da importância que estiver sendo percebida pelos demais vereadores, desde que o total não ultrapasse o máximo de 20% (vinte por cento) percebido pelo Deputado Estadual.

§ 1º - A ausência de Vereador da Ordem do Dia de Sessão Plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa aceitável, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se para tanto as quantidades de sessões havidas no mês.

§ 2º - É tida como justificativa aceitável de que trata o § 1º deste artigo, aquela que, apresentada sob forma de arrazoado requerimento e no prazo de 15 (quinze) dias, foi aprovada pelo Plenário.

§ 3º - As sessões solenes, especiais e extraordinárias convocadas pela própria Câmara ou mesmo pelo Prefeito e até nos recessos, não serão remuneradas.

Art. 4º - Os valores fixados nesta Lei com vigência a parti de 1º de janeiro de 2013, se revisados, deverão sê-lo na mesma data e índices em que forem reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Governo Municipal



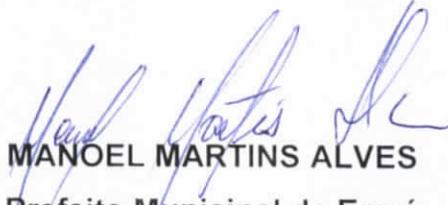
Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de qualquer convocação extraordinária.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias à Função Legislativa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros prevalecendo a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revoguem-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2012.



MANOEL MARTINS ALVES
Prefeito Municipal de Ereré